

**CONTRATO Nº 81/2021 REFERENTE AO PROCESSO: 69/2021, PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG**, CNPJ Nº 18.269.699/0001-44, com sede na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **BMAC AÇO E CONCRETO LTDA**, CNPJ Nº 07.091.327/0001-65, com sede na avenida Dr. Di, nº 1125, bairro Vale do Sol, Dolores do Indaiá-MG, neste ato representada por Maurício Almeida Beraldo, portador da cédula de identidade MG 16.586.200, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.632.906-47, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº69/2021, na modalidade Pregão presencial nº 25/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA MODELO TAÇA COLUNA CHEIA COM ESCADAS INTERNAS E EXTERNAS CAPACIDADE DE 10.000 LITROS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO DO JAPÃO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG.**

Número do Lote	Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	0001	00033342	Reservatório de água, modelo tipo: taça. Coluna cheia. Escadas internas e externas. Capacidade de 10.000 litros.	Unidade	1,0000	17.500,0000	17.500,0000

**- MEDIDAS DO RESERVATÓRIO.**

Capacidade	Diâmetro da Coluna	Diâmetro da taça	Altura Coluna	Altura cone	Altura da Taça	Altura Total
10.000 litros	97 cm	1,60 mt	6,0 mt	35 cm	2,45 mt	8,80 mt

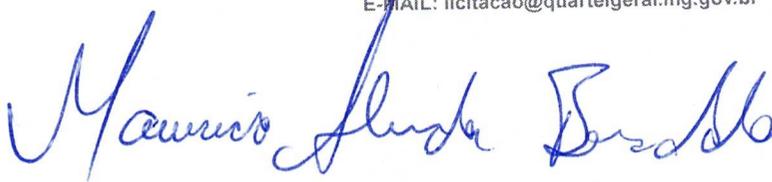
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66  
CEP: 35-625-000 – QUARTEL GERAL – MINAS GERAIS  
CNPJ:18.296.699.000/1-44  
E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br




- **MATERIAL QUE O RESERVATÓRIO DE ÁGUA DEVERÁ SER CONFECCIONADO:** Confeccionados em chapas de aço carbono de alta resistência à corrosão e de qualidade estrutural (COS AR COR - a36E, Sac - 300 ou equivalente) as espessuras utilizadas serão feitas de forma a garantir a integridade estrutural do reservatório.
- **DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS:** AWWA-D 102/97 - Pintura em reservatório para água em aço AWWA-D100/96 - Tanques soldados para armazenamento de água NBR-6123 - Força do vento em edificações.
- **SOLDAS:** Interna e externa com processo semiautomático MIG-09 com arames sólidos e cobreados conforma norma AWS-5.18. Para montagens externas aplicam-se as normas AWS-A5.1 e AWS-A5.5.
- **PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE:** Realizada interna com jateamento ao metal branco no padrão SA3, e externamente com jateamento ao metal quase branco no padrão SA 2.1/2 conforme norma SIS 05.5900.1967.
- **PINTURA INTERNA:** Realizada com aplicação de fundo primer epóxi e acamento em epóxi poliamida (atóxico) conforme laudo emitido pelo Instituto Adolfo Lutz.
- **PINTURA EXTERNA:** Realizada com fundo primer epóxi e acabamento em resina alquídica na cor Areia claro ou na desejada.
- **ACESSÓRIOS QUE DEVERAM TER NO RESERVATÓRIO.**
  - Escada interna fixa
  - Escada externa
  - Proteção (bagageiro) de teto
  - Bocais conforme solicitação do contratante: 50 mm a 75 mm
  - Chumbadores para ancoragem (fixação)
  - Boca de inspeção na cobertura.
  - Reservatório d'água fundo cônico
- **GARANTIA:** 5 anos contra qualquer avariação no revestimento interno do reservatório.
- **ENTREGA:** O frete já incluso. O licitante vencedor deverá entregar a mercadoria no local de instalação - povoado do Japão pertencente ao Município de Quartel Geral/MG, o povoado fica a 12 km de Quartel Geral/MG (estrada de terra).
- **IMPOSTOS:** Inclusos
- **TRANSPORTE:** Descarga e levante por conta do licitante vencedor
- **INFORMAÇÕES DA BASE DO RESERVATÓRIO QUE O CONTRATANTE POSSUI :**

Base quadrada de 96cm x 96cm, 8 furos de 3/4 medidas dos furos dos cantos para o centro da base 17.5cm e no centro da cantoneira. Cantoneira da base de 3 polegadas na chapa 1/4





**- O Reservatório deverá ser entregue montado pelo licitante vencedor no local Povoado do Japão pertencente ao município de Quartel Geral/MG.**

- Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.
- O produto não poderá ser entregue com trincados, amassados ou rachaduras que comprometam sua utilização e durabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de entrega do produto mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

**2.2.** O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos, tributos, benefícios decorrentes do fornecimento do produto, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**2.3.** O pagamento será realizado após o devido fornecimento e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

**2.4.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

**2.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**2.6.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.7.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**2.8.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**2.9.** A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

**2.10.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2021 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2021, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**2.11.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

**2.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**3.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

**3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A mercadoria deverá ser entregue no local de instalação - povoado do Japão pertencente ao Município de Quartel Geral/MG, o povoado fica a 12 km de Quartel Geral (estrada de terra), mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

**4.2.** Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

**4.3.** O recebimento do produto será efetuado pelo responsável da Divisão de Obras Públicas, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

**4.4.** O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Divisão de Obras Públicas, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.5.** Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**4.6.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor dos produtos em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**4.7.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Obras Públicas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1.** São obrigações das partes:

#### I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Divisão de Obras públicas, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Divisão de Obras Públicas, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

#### II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos produtos.





- c) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a reposição ou substituição dos produtos que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de utilização.
- h) Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos contratados.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- j) Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- k) Indicar à Divisão de Obras Públicas o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- L) Observar as especificações técnicas, prazos e disposições contidas no termo de referência, relativas ao fornecimento do produto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.12.02.17.512.0041.1092.33903000	Viabilização dos Sistemas de Redes de Água e Esgoto Material De Consumo

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021 a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;





f) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes **sanções**:

I - **Advertência**;

II - **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso, do fornecimento do produto, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente em atraso, por ocorrência;

III - **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

IV - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado nos seguintes casos:

a) *inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos*;

b) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros*;

c) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante*;

d) *desistir do ajuste/contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada*;

e) *descumprimento de cláusula contratual*.

9.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, *desistir do ajuste/contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada*, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

9.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

9.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CONTRATADA, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO




**12.1.** Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08 e Decreto Municipal 01,02 de 2021 e legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do Contratante, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

**14.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

**14.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**14.4.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**14.5.** As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

**14.6.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

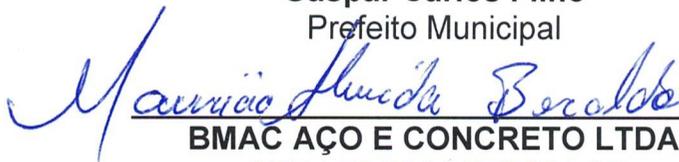
**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Quartel Geral-MG, 17 de maio de 2021.



\_\_\_\_\_  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**BMAC AÇO E CONCRETO LTDA**

CNPJ 07.091.327/0001-65

Maurício Almeida Beraldo

099.632 906-47

Testemunhas:

1) Compe 079.698.456-57  
CPF:

2) Compe 077.708.966-14  
CPF: